

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O Objetivo 2 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 2.23:

"Estratégia 2.23: Promover, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e em parceria com as famílias, a adoção das melhores práticas pedagógicas e de cuidado para o desenvolvimento integral (físico, emocional, social e cognitivo) das crianças na primeira infância, tanto no ambiente familiar quanto em creches e pré-escolas, assegurando a qualidade dos serviços e o foco na aprendizagem e bem-estar infantil."

JUSTIFICAÇÃO

A primeira infância é uma etapa crucial para o desenvolvimento humano, e a qualidade das experiências nesse período têm impacto duradouro. Esta estratégia visa assegurar que as melhores práticas de cuidado e educação sejam implementadas, tanto no contexto familiar quanto institucional, para promover o desenvolvimento pleno das crianças.

Ao enfatizar uma abordagem integrada e a parceria com as famílias, a estratégia reforça o compromisso com uma educação infantil de alta qualidade, que valorize a participação ativa dos responsáveis e garanta as bases para uma trajetória escolar e de vida bem-sucedida.

Sala das sessões,



* C D 2 5 8 4 2 9 2 3 9 8 0 0 *